



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 841 /2013

Guaíba, 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "**Projeto de Lei nº 134/13.**" que "**Acrescenta o Art. 15-A e § 3º ao Art. 127 da Lei Municipal 2586/2010**" lei esta que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba.

.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,

HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTONIO ARILENE PEREIRA,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

PLE 134/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001886 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A35B7D5DFC2361117EB992BB876266514





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Justificativa ao Projeto de Lei nº 134/2013

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **projeto de Lei nº 134/2013**, que "**Acrescenta o Art. 15-A e § 3º ao Art. 127 da Lei Municipal 2586/2010**" lei esta que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba".

Apresentamos o presente projeto de lei, que visa resguardar os administradores municipais, Executivo e Legislativo, de eventuais problemas, caso deparem-se com a situação do cidadão cuja conduta seja incompatível com a atividade pública, que deve ser regida e protegida pelos Princípios Constitucionais (Art. 37): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O projeto não é nada mais do que a adequação à realidade administrativa municipal, a Lei Federal que ficou conhecida como **Lei da Ficha Limpa**.

Assim sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2013.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI N° 134/2013

**Acrescenta o Art. 15-A e § 3º ao Art. 127
da Lei Municipal 2586/2010**

Art. 1º Acrescenta o Art. 15-A na Lei 2.586/2010, que terá a seguinte redação:

"Art. 15-A Veda contratar ou nomear cidadão que tenha contra si condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

I. contra economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III. contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV. eleitorais, para os quais a lei comine penas privativas de liberdade;

V. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII. de redução à condição análoga à de escravo;

IX. contra a vida e a dignidade sexual; e

X. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 1º Imediatamente após a condenação por órgão colegiado, fica impedida a contratação ou nomeação deste cidadão, desta mesma forma se aplica ao caso de condenação transitado em julgado, até o transcurso de oito anos após o cumprimento da pena.

§ 2º Ao tomar ciência da condenação ou sentença transitada em julgado, tratados neste artigo, o administrador público deverá demitir ou exonerar o servidor atingido pela condenação, imediatamente."





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 2º Acrescenta o § 3º no Art. 127 da Lei 2.589/2010, que terá a seguinte redação:

“Art. 127.....

§ 3º - Ao servidor incurso nas vedações do Art 15-A, fica vedado conceder-lhe as gratificações tratadas neste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

